



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Directo (Regime Geral) n.º

PA/203/DMAENCE/2020

“Prestação de Serviços de Assessoria à Contratação de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 12.ª Conformidade e garantia técnica	7
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
Cláusula 13.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	8
Cláusula 15.ª Preço contratual	8
Cláusula 14.ª Faturas e condições de pagamento	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 15.ª Força maior	10
Cláusula 16.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	11
Cláusula 17.ª Resolução por parte do prestador de serviços	11
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 18.ª Foro competente	12
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 21.ª Gestor do contrato	12
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	13
ANEXO - I	12



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria à contratação de serviços de manutenção de espaços verdes.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no anexo - I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo de execução é de 37 semanas(259 dias).



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições dispostos no Anexo - I ao presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 19.820,00 EUR (dezanove mil oitocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, inclusive o "Anexo - I";
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas a respeitar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os prazos para a realização desta prestação de serviços, serão os seguintes:

- Fase A – 4 semanas;
Fase B – 7 semanas após a conclusão da Fase A;
Fase C – 5 semanas após a conclusão da Fase B;
Fase D – 2 semanas;
Fase E – 6 semanas;
Fase F – 2 semanas;
Fase G – 4 semanas;
Fase H – 3 semanas;
Fase I – 4 semanas.

O que perfaz um total de : 259 dias.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade a definir de acordo com execução das



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

fases, reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade de 5 dias após a reunião, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo - I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a 37 semanas (259 dias) a contar da data de celebração do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução dos contratos, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo - I ao presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

definidos no anexo - I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo - I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo - I ao presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 13.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos a acordar por ambas as partes.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 14.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da execução das fases a acordar pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC-DMAEVCE
 - b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula n.º 9ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na conclusão de cada fase (indicadas na Cláusula 6ª) do contrato superior a indicar prazo, por exemplo, 2 semanas ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O processo de resolução de litígios é efectuado através da via judicial.

Cláusula 18.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

A N E X O - I



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CLAUSULAS TECNICAS ESPECIAIS

1. OBJETIVO E ÂMBITO

No seguimento da solicitação dirigida pela Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, vem a CISED Consultores, Lda. apresentar proposta para a prestação de serviços de assessoria à contratação de prestação de serviços de manutenção de espaços verdes, o qual será alvo de um concurso a ser lançado pela Câmara Municipal de Lisboa. De salientar que o Programa de Concurso Público N.º 07/CPI/DA/CCM/2017 (concurso anterior) foi desenvolvido com recurso a um Acordo Quadro, sendo que da aplicação desse modelo resultaram problemas que, entretanto, foram identificados e que carecem de ser melhorados, tendo a presente proposta surgido neste contexto.

2. FASEAMENTO

O desenvolvimento da presente prestação de serviços pressupõe-se a indigitação por parte da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de um Grupo de Trabalho (GT) que colabore com a equipa da CISED (EQ) e que esteja mandatado por parte da CML para expressar as opções que se venham a verificar necessárias no âmbito da revisão do Caderno de Encargos e os juízos de valor inerentes à elaboração do modelo da avaliação de propostas.

A prestação de serviços no âmbito da presente proposta compreende as seguintes fases:

A - Identificação dos problemas associados à implementação do concurso anterior relativo ao Acordo Quadro para Aquisição dos Serviços de Manutenção e dos Trabalhos de Reabilitação de Espaços Verdes;

B - Revisão do Caderno de Encargos (CE) relativo ao “Acordo Quadro para aquisição de Serviços de Manutenção e dos Trabalhos de Reabilitação de Espaços Verdes”;

C - Revisão do Programa de Concurso (PC) relativo ao “Acordo Quadro para aquisição de Serviços de Manutenção e dos Trabalhos de Reabilitação de Espaços Verdes”;

D - Assessoria à resposta aos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões das peças concursais;

E - Análise das propostas e assessoria ao respetivo processo de avaliação;

F - Assessoria ao júri do concurso na redação da proposta de relatório preliminar de avaliação das propostas;

G - Análise às pronúncias dos concorrentes sobre o relatório preliminar de avaliação de propostas;

H - Assessoria ao júri na redação do relatório final de avaliação de propostas;

I - Assessoria às observações do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Todas as fases enumeradas serão alvo de desenvolvimento metodológico no Capítulo 3.

3. METODOLOGIA

No presente capítulo apresenta-se o desenvolvimento metodológico associado a cada uma das fases enumeradas prestação de serviços de assessoria à contratação de prestação de serviços de manutenção de espaços verdes:

FASE A - Identificação dos problemas associados à implementação do Concurso Público N.º 07/CPI/DA/CCM/2017 (concurso anterior) relativo ao “Acordo Quadro para Aquisição dos Serviços de Manutenção e dos Trabalhos de Reabilitação de Espaços Verdes”.

A revisão prevista para este documento tem dois objetivos:

- a) Identificação dos problemas associados à implementação do concurso
- b) Discussão e procura de soluções tendentes à resolução e mitigação dos problemas identificados;

Tendo em vista em vista estes objetivos, prevê-se a realização de **duas reuniões** entre a EQ e o GT onde serão:

- a) Apresentados por parte da EQ os problemas associados à implementação do anterior Acordo Quadro;
- b) Apresentadas e discutidas, por ambas as equipas, alterações a introduzir no modelo de contratação;

Na sequência das reuniões a EQ produzirá um documento com a súmula das conclusões das reuniões anteriores. A aprovação deste documento corresponde à finalização desta fase.

FASE B - Revisão do Caderno de Encargos (CE) relativo ao “Acordo Quadro para aquisição de Serviços de Manutenção e dos Trabalhos de Reabilitação de Espaços Verdes”;

A revisão prevista para este documento tem dois objetivos:

- a) Conformar o documento com a revisão da legislação;
- b) Introduzir as alterações que o GT considere oportunas.

Tendo em vista estes objetivos, prevê-se a realização de **uma reunião** entre a EQ e o GT onde serão:

- a) Apresentadas, por parte da EQ as revisões propostas decorrentes das alterações legislativas;
- b) Apresentadas e discutidas as alterações a introduzir no CE que o GT considere oportunas;

Na sequência da reunião, a EQ produzirá uma proposta de redação do CE que deverá ser aprovada formalmente pelo GT. A aprovação deste documento corresponde à finalização desta fase.

FASE C - Revisão do Programa de Concurso (PC) relativo ao “Acordo Quadro para aquisição de Serviços de Manutenção e dos Trabalhos de Reabilitação de Espaços Verdes”;

A revisão prevista para este documento tem os seguintes objetivos:

Conformar o documento com a revisão da legislação;

- a) Conformar o documento com a alteração do tipo de procedimento, se aplicável;
- b) Desenvolver um modelo de avaliação de propostas que contemple as situações descritas nas alíneas anteriores.

- c) Introduzir as alterações que o GT considere oportunas.

Tendo em vista estes objetivos, preveem-se a realização de **duas reuniões** entre a EQ e o GT:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

1ª reunião – Estruturação do modelo de avaliação de propostas que contempla os seguintes passos:

- a) Identificação dos fatores e subfactores de avaliação;
- b) Definição dos descritores de impacto dos fatores e subfactores;
- c) Definição das funções de valor dos fatores e subfactores;
- d) Determinação dos coeficientes de ponderação dos fatores e subfactores.

2ª reunião – com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Apresentação, por parte da EQ, das revisões propostas decorrentes das alterações legislativas e a da alteração do tipo de procedimento;
 - b) Apresentação e discussão das alterações a introduzir no PC que o GT considere oportunas;
- Na sequência destas reuniões, a EQ produzirá uma proposta de redação do PC, incluindo o novo modelo de avaliação de propostas, que deverá ser aprovada formalmente pelo GT. A aprovação deste documento corresponde à finalização desta fase.

FASE D – Assessoria à resposta aos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões das peças concursais;

Esta fase tem em vista a produção de dois documentos:

- a) Resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos interessados;
- b) Resposta aos erros e omissões detetados pelos interessados.

A metodologia proposta para esta fase compreende os seguintes passos:

- a) Envio, pelo GT à EQ, dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões detetados;
- b) Produção pela EQ de um primeiro documento que contera as propostas de respostas a todos os pedidos de esclarecimentos e a todos os erros e omissões detetados pelos candidatos e respetivo envio ao GT;
- c) **Reunião(ões)** entre a EQ e o GT/júri tendo como objetivo a consensualização dos documentos de resposta e que serão disponibilizados aos interessados;
- d) Produção dos documentos finais.

A produção dos documentos que serão fornecidos aos interessados corresponde à finalização desta fase.

FASE E – Análise das propostas e assessoria ao respetivo processo de avaliação;

Esta fase tem como objetivos:

- a) Identificação das propostas a avaliar;
- b) Análise técnica das propostas;
- c) Aplicação do modelo de avaliação às propostas apresentadas a concurso.

A metodologia proposta para esta fase compreende os seguintes passos:

- a) Envio pelo júri à EQ das propostas submetidas a concurso;
- b) Confirmação de admissibilidade das propostas face às condições administrativas (por exemplo: prazo de entrega, assinaturas, documentos solicitados, etc);



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Confirmação de admissibilidade das propostas face às condições mínimas definidas nos documentos concursais;
 - d) Análise técnica das propostas, levantamento e compilação dos dados necessários à aplicação do modelo de avaliação;
 - e) Identificação das propostas aceites e que passarão à fase de avaliação;
 - f) **Reunião com o júri:** apresentação, discussão e validação com o júri dos resultados alcançados.
 - g) Aplicação do modelo de avaliação definido no Programa do Concurso às propostas admitidas;
 - h) Proposta de seriação das propostas face aos resultados do modelo;
 - i) **Reunião com o júri:** Apresentação, discussão e validação com o júri dos resultados alcançados.
- Esta fase considera-se concluída com a realização desta reunião.

FASE F – Assessoria ao júri do concurso na redação da proposta de relatório preliminar de avaliação das propostas;

Esta fase tem como objetivo a produção do relatório preliminar de avaliação das propostas e propõe-se que decorra de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Redação e respetivo envio ao júri da proposta de relatório preliminar de avaliação das propostas, tendo em conta os resultados obtidos e aprovados pelo júri na fase anterior;
 - b) Caso o júri aprove o relatório este deverá ser publicado na plataforma, caso contrário haverá lugar a uma **reunião** com a EQ onde a redação do relatório será consensualizada.
- Esta fase considera-se concluída com a publicação na plataforma do “Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas”.

FASE G – Análise às pronúncias dos concorrentes sobre o relatório preliminar de avaliação de propostas;

Esta fase tem como objetivo a redação das respostas às pronúncias dos concorrentes em audiência prévia e propõe-se que decorra de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Envio à EQ das pronúncias dos concorrentes;
- b) Redação das propostas de respostas a cada pronúncia apresentada;
- c) **Reunião** com o júri para consensualização das respostas às pronúncias dos concorrentes;
- d) Esta fase considera-se concluída com a realização desta reunião;

FASE H – Assessoria ao júri na redação do relatório final de avaliação de propostas;

Esta fase tem como objetivo a produção do relatório final de avaliação das propostas e propõe-se que decorra de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Redação e respetivo envio ao júri da proposta de relatório final de avaliação das propostas tendo em conta as respostas consensualizadas pelo júri na fase anterior;
 - b) Caso o júri aprove o relatório este deverá ser publicado na plataforma, caso contrário haverá lugar a uma **reunião** com a EQ onde a redação do relatório será consensualizada.
- Esta fase considera-se concluída com a publicação na plataforma do “Relatório Final de Avaliação das Propostas”.

FASE I – Assessoria à Câmara Municipal de Lisboa na redação das respostas às questões que o Tribunal de Contas venha a colocar.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Esta fase tem como objetivo assessorar a Câmara Municipal de Lisboa na redação das respostas a eventuais perguntas que venham a ser colocadas pelo Tribunal de Contas com a seguinte metodologia:

- a) Receção das questões levantadas pelo Tribunal de Contas e que a Câmara Municipal de Lisboa queira a nossa assessoria;
- b) Proposta de redação às questões formuladas.

Esta fase considera-se concluída com a emissão do visto do Tribunal de Contas.

4. PRAZOS

Os prazos para a realização desta prestação de serviços, os quais serão realizados de acordo com a metodologia descrita no ponto anterior serão os seguintes:

Fase A – 4 semanas;

Fase B – 7 semanas após a conclusão da Fase A;

Fase C – 5 semanas após a conclusão da Fase B;

Fase D – 2 semanas;

Fase E – 6 semanas;

Fase F – 2 semanas;

Fase G – 4 semanas;

FASE H – 3 semanas;

FASE I – 4 semanas;

O que perfaz um total de 259 dias.